Anexo do Proc. 112/99-CM
S. Vicente 03 / 12 / 99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 732-A

PL-55/99
1391/99

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar, junto à União, os saldos devedores de Operações de Crédito Interno de responsabilidade da Administração Municipal.
Proc. nº 18243/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União o refinanciamento dos saldos devedores vencidos e vincendos de operações de crédito interno, contraídas pelo Município.

Art. 2º - Os contratos de refinanciamento de que trata esta Lei serão formalizados observando-se os termos e condições estabelecidas pela Medida Provisória nº 1811-3, de 20 de maio de 1999, e suas reedições.

Art. 3º - Em garantia dos contratos de refinanciamento poderão ser vinculadas as receitas próprias e as provenientes dos recursos de que tratam os artigos 156, 158 e 159, incisos I, "b" e II da Constituição Federal, e a Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 29 de junho de 1999.

proc. 112/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal